
A SUSTENTABILIDADE HÍDRICA E O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA LIMPA

SILVA, Geise Correa¹
ALVES, Letícia Cristina Bezerra¹
HOFFMANN, James¹
CASTRO, Renata Romani²

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4191

RESUMO: O mau uso dos recursos hídricos em algumas partes do mundo, combinado com os efeitos das mudanças climáticas, têm causado períodos de seca e, conseqüentemente, escassez de água. Dado que a água é fundamental para a sobrevivência humana, os Estados devem assegurar o acesso à água de qualidade para sua população. No entanto, essa garantia nem sempre é alcançada devido à má gestão dos recursos hídricos. Este trabalho discute essa questão, adotando uma revisão bibliográfica crítica.

Palavras-chave: Recursos; hídricos; Desenvolvimento sustentável; Essencial.

1 INTRODUÇÃO

A água é essencial para a vida na Terra e sua gestão deve ser sustentável para evitar conseqüências negativas como escassez e poluição. A má gestão pode levar ao desaparecimento de corpos d'água, poluição e perda de biodiversidade. Medidas como conservação, redução da poluição e uso eficiente são essenciais, e a cooperação entre governos, empresas e sociedade é fundamental para garantir água para as gerações futuras.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 28 de julho de 2010, reconheceu o acesso à água potável e ao saneamento como um direito humano essencial para o pleno desfrute da vida e de todos os direitos humanos. Este reconhecimento enfatiza a importância de garantir que todas as pessoas tenham acesso a água limpa e segura, assim como a infraestrutura de saneamento adequada (ONU, 2010).

A gestão eficaz e integrada dos recursos hídricos tem como objetivo principal assegurar a disponibilidade de água e, por conseqüente, preservar a vida humana. Em diversas partes do mundo, já se observam dificuldades decorrentes da escassez de água, resultado do uso inadequado dos recursos hídricos e dos impactos das mudanças climáticas. Uma gestão deficiente e o consumo descontrolado da água podem levar à indisponibilidade hídrica e, por conseqüência, à escassez.

Os Estados têm a obrigação de garantir o acesso à água como um direito humano internacionalmente reconhecido e de gerenciar eficientemente esse recurso para garantir sua

¹ Graduanda em direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP.

² Doutora em direito pela Faculdade Autônoma de Direito - FADISP/SP. Docente no curso de direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP. Advogada.

disponibilidade equitativa. Este trabalho busca explorar o reconhecimento da água como um direito humano e enfatizar a importância de um consumo sustentável e de uma gestão adequada para assegurar sua disponibilidade para as gerações futuras.

A metodologia foi realizada através de uma revisão bibliográfica crítica por meio da pesquisa bibliográfica. Para tanto, foram utilizados livros, periódicos, artigos, sítios eletrônicos e outras fontes.

2 SUSTENTABILIDADE HÍDRICA

A sustentabilidade hídrica é crucial para equilibrar a disponibilidade de água, seu uso presente e as necessidades das gerações futuras. Isso implica gerenciar os recursos hídricos de modo a atender às demandas humanas, enquanto se preservam os ecossistemas aquáticos e se garante a qualidade da água para todos os fins.

Para alcançá-la, é essencial adotar práticas de conservação, uso eficiente e reutilização da água. Isso inclui investir em tecnologias avançadas de tratamento, promover a recarga de aquíferos e proteger as áreas de recarga de água subterrânea. Além disso, políticas de gestão integrada dos recursos hídricos, envolvendo todos os setores da sociedade, são fundamentais para garantir uma abordagem abrangente e equitativa.

Segundo Freitas e Cardoso (2017), o Brasil figura como o quinto maior exportador de água virtual globalmente, ou seja, país que exporta produtos que consomem uma quantidade significativa de água em sua produção. O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas (ANA), referente ao período de 2006 a 2010, revela um aumento na retirada de água em quase todas as bacias hidrográficas brasileiras, especialmente para fins de irrigação (ANA, 2013).

A sustentabilidade hídrica também está intimamente ligada à proteção dos ecossistemas aquáticos, como rios, lagos e áreas úmidas, que desempenham um papel crucial na regulação do ciclo hidrológico e na manutenção da biodiversidade. Assim, é crucial proteger e restaurar esses habitats, evitando sua degradação e poluição.

Além disso, enfrentar os desafios da mudança climática é essencial para garantir a sustentabilidade hídrica a longo prazo. Isso requer a implementação de medidas de adaptação, como a gestão eficiente dos recursos hídricos diante de eventos climáticos extremos, e a redução das emissões de gases de efeito estufa para mitigar os impactos sobre os padrões de precipitação e o ciclo hidrológico.

Ou seja, a sustentabilidade hídrica é um princípio fundamental para garantir a disponibilidade de água para as gerações atuais e futuras, ao mesmo tempo em que se preservam os ecossistemas aquáticos e se promove um uso responsável e equitativo desse recurso vital. Isso requer ações coordenadas em níveis local, nacional e global para lidar com os desafios complexos associados à gestão dos recursos hídricos.

3 O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA LIMPA

O reconhecimento da água como um direito humano fundamental surge da compreensão de sua importância vital para a sobrevivência humana no planeta. Este direito implica que a água potável seja acessível e compartilhada por toda a população mundial. Para garantir esse direito, cabe aos Estados gerenciarem o acesso e a disponibilidade da água dentro de seus territórios soberanos.

Embora seja um conceito relativamente recente, a inclusão do reconhecimento da água como um direito humano ainda não foi plenamente realizada nos principais documentos de proteção dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos, assim como o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, elaborados em 1966, não abordam explicitamente a questão da água. Esta lacuna evidencia a necessidade urgente de maior atenção e integração deste direito nos instrumentos internacionais de direitos humanos (CNMP, 2018)

Os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos, e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foram elaborados em 1966 para fortalecer a eficácia da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, por sua vez, carecia de mecanismos de fiscalização e aplicação pelos Estados. Para supervisionar a implementação dos preceitos desses pactos, foram estabelecidos órgãos específicos. O Comitê de Direitos Humanos foi designado para monitorar os direitos civis e políticos, enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais ficaram sob a responsabilidade do Comitê correspondente (CNMP, 2018)

Em 2002, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconheceu a água como um direito humano essencial para a sobrevivência, destacando sua importância para a dignidade humana. Em 2010, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução A/RES/64/292 que reconhece o direito humano à água limpa e ao saneamento como fundamental para o pleno gozo do direito à vida (ONU, 2010)

Segundo a ONU, as resoluções de 2002 e 2010 são marcos importantes na defesa do direito à água potável e ao saneamento, representando um avanço crucial na busca pela justiça

hídrica. Elas complementam compromissos anteriores feitos na Conferência da Terra de 1992, que abordou questões como água, mudanças climáticas, biodiversidade e desertificação. No entanto, a luta por esse reconhecimento enfrentou forte oposição de corporações e governos que defendiam a privatização da água. Isso foi evidenciado pela abstenção de 41 Estados-membros na votação das resoluções na Assembleia Geral da ONU (ONU, 2010)

A fundamentalidade pela água envolve garantir acesso à água potável, saneamento para todos e sua disponibilidade para o futuro. A crise hídrica em algumas regiões desafia esse compromisso dos Estados. Portanto, é crucial promover a cooperação global para preservar os recursos hídricos, além de incentivar a responsabilidade individual na utilização sustentável da água e conscientização sobre sua importância.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pelo direito humano à água limpa deu origem ao movimento conhecido como justiça pela água, que se concentra no acesso à água potável, saneamento e disponibilidade desse recurso para todos, incluindo as futuras gerações. Embora o reconhecimento do direito humano à água esteja presente em vários documentos internacionais, sua conquista foi resultado de uma batalha árdua.

É responsabilidade de cada Estado garantir à sua população o acesso à água e ao saneamento. Por outro lado, os indivíduos têm o dever de consumir esse recurso de forma sustentável, cientes de sua finitude e evitando o desperdício.

Internamente, os Estados devem realizar uma gestão sustentável de seus recursos hídricos, levando em consideração a finitude da água e os impactos das mudanças climáticas, que podem tanto aumentar como diminuir a disponibilidade hídrica. Quando os corpos d'água são compartilhados entre diferentes países, a gestão sustentável desses recursos deve ser feita de forma cooperativa, baseada nos princípios da cooperação e precaução, visando a eficiência da gestão e a preservação do meio ambiente.

O direito fundamental à água e a gestão sustentável dos recursos hídricos estão interligados na busca por garantir que a água seja acessível, segura e suficiente para todas as pessoas, tanto no presente quanto no futuro, enquanto se protege o meio ambiente e se promove a justiça social e econômica.

REFERÊNCIAS

ANA. Agência Nacional das Águas. **Conjuntura Brasil – recursos hídricos**, 2013. Disponível em <https://relatorio-conjuntura-ana-2021.webflow.io/>

BRASIL. **Decreto n. 591**, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

CNMP. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, **Água, Vida e Direitos Humanos**. 7.ed., 2018. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-acompanhamento-legislativo-e-jurisprudencia/revista-do-cnmp>. Acesso 25 mar. 2024

FREITAS, Gilberto de, CARDOSO, Simone Alves. **Floresta pública. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/326/edicao-1/floresta-publica>

ONU. **Programa da Década da Água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação**. Disponível em https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso 25 mar.2024